



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede administrativa à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP: 29.217-080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, portador do RG nº 512.902-ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominados **CONCEDENTE** e, de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES**, inscrita no CNPJ 32.479.123/0001-43, situada na Avenida Fernando Ferrari nº 514, bairro Goiabeiras, Vitória/ES CEP: 29.075-910 neste ato representada pelo sua Reitora, **Srª. CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 444.375.876-34, e RG nº 632.870 ES, doravante denominado **INTERVENIENTE**, têm justos e acordados o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto oportunizar estágio aos estudantes da Instituição de Ensino conveniada para a complementação de ensino e aprendizagem acadêmica, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E JORNADA

2.1 – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo o mesmo ser compatível com as atividades escolares.

2.1.1 – Será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens adultos

2.1.2 – Será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsão do artigo 9º, da Lei nº 11.788/08, e o TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o estagiário e a **CONCEDENTE**, com interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** constituirá comprovante da inexistência deste vínculo. Uma vez que a realização de estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no regime de FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, se não fizer opção, exceção feita a retenção de imposto de renda na fonte.

§ 1º – A Unidade Concedente se compromete a fazer a favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, um seguro de acidentes pessoais, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.788/2008. Tratando-se de estágio obrigatório fica a cargo do interveniente o pagamento de seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º – O tempo de duração do estágio ficará a critério da Unidade Concedente podendo tanto o estudante como a Faculdade, de comum acordo, desistir do mesmo.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

§ 3º - A duração do estágio não poderá ultrapassar dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física.

§ 4º - O estágio ofertado poderá ser de cunho obrigatório, ou não.

§ 5º - Tratando-se de estágio obrigatório, não há a obrigatoriedade de auxílio transporte por parte da concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECRUTAMENTO

4.1 - Fica assegurada à Faculdade ou por sua solicitação através de órgãos específicos, o recrutamento dos estagiários, cabendo a Unidade Concedente a seleção daqueles que melhor atendem aos seus interesses através de critérios próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO

5.1 - Para operacionalização dos termos deste convênio, a Faculdade assinará o Termo de Compromisso de Estágio entre o Município e o aluno, para cada um que for aceito pela Unidade Concedente, cujo modelo foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal N°. 625/2013.

5.2 – O estágio terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo de compromisso, podendo ser prorrogado até o máximo de dois anos, exceto quando se tratar de estagio portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 - A Concedente obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para o desenvolvimento da programação de estágio estabelecida, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Promover permanente acompanhamento e supervisão das atividades dos estagiários, indicando funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) Informar o término do estágio acompanhado de relatório para avaliação do rendimento do aluno junto à Faculdade;
- d) Informar à Faculdade o resultado do processo de seleção a que foram submetidos os alunos encaminhados pela referida instituição;
- e) Oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da Faculdade;
- f) Comprometer-se a colaborar nas atividades de avaliação através do envio periódico de informação sobre o desempenho do estagiário;
- g) Encaminhar à Faculdade comprovante individual da realização do estágio contendo um resumo das atividades desenvolvidas pelo estagiário.
- h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

7.1 - A Interveniante obriga-se a:

- a) Fornecer à Concedente informações e documentos que consubstanciem as normas gerais e específicas, bem como as condições e requisitos que disciplinam o estágio;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- b) Fazer acompanhamento de estágio junto à Concedente;
- c) Encaminhar à Concedente a relação dos alunos previamente selecionados pela Interviente como candidatos às vagas de estágio oferecidas, comprovando estarem esses alunos regularmente matriculados e efetivamente frequentando o curso;
- d) Estabelecer procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação de estágio de seus alunos, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- e) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre o aluno selecionado e a Unidade Concedente;
- f) Fornecer à Concedente informações acerca da vida escolar do estagiário;
- g) Fornecer a seus alunos comprovantes de conclusão do estágio realizado;
- h) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação a formação cultural e profissional do educando;
- i) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- j) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Poderá ser declarado rescindido o Termo de Compromisso de Estágio, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Findo o termo de compromisso de estágio;
- b) Abandono caracterizado por ausências não justificadas;
- c) Conclusão, interrupção, abandono ou trancamento do curso;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Não cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso por qualquer das partes;
- f) por interesse ou conveniência da Concedente ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular.

Parágrafo Único – Na ocorrência de qualquer das hipóteses das alíneas “b”, “d”, “e”, “f”, supra, a Unidade Concedente deverá comunicar imediatamente o fato à Interviente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente CONVÊNIO **terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

Parágrafo primeiro. O encerramento antecipado do CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE

10.1 – As PARTES garantem e declaram que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste TERMO DE CONVÊNIO, irão conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.420/2015).



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender as finalidades e limites previstos neste TERMO DE CONVENIO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Guarapari/ES, _____ de _____ 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONCEDENTE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
INTERVENIENTE**

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES**

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço AV. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27) 3335-2222	e-mail reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Cláudia Maria Mendes Gontijo				
CPF 444.375.876-34		Cargo/Função Pró-Reitora de Graduação		
Coordenador do Convênio Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha		SIAPE: 1755838	CPF: 080.318.367-44	
Cargo/Função Coordenador de Estágios		Setor de Trabalho PROGRAD		

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

Denominação MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES		CNPJ 27.165.190/0001-53		
Endereço Rua Alencar Moraes de Rezende, nº100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP: 29.217-080				
	UF ES	CEP 29.217-080	DDD/Telefone (27) 3361-8200	
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES				
RG - CPF RG nº 512.902-ES CPF sob nº 558.693.787-53		Cargo/Função Prefeito Municipal		
Coordenador do Convênio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Cargo/Função XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Setor de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.		3.2 - Período de Execução Início: A partir da data de publicação		Término: 24 meses a partir da data de assinatura
3.3 - Objeto do Projeto: O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados e com frequência nos cursos da UFES, proporcionando a				

oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.

3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da Unidade Conveniente:

- I – Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam às condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição CONCEDENTE.
- II – Determinar a carga horária, duração e jornada de estágio curricular.
- III – Estabelecer os parâmetros próprios para as áreas de interesse da Instituição de Ensino;
- IV – Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio curricular.

5.2 – Atribuições da Concedente:

- I – Informar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ou quando houver alterações nas informações anteriores, as áreas de atuação nas quais serão aceitos os estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos a serem estabelecidos.
- II – Receber e triar os alunos, previamente selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativa-operacionais da CONCEDENTE, para usufruírem as oportunidades de estágio;
- III – Firmar, com a CONCEDENTE e com os alunos escolhidos, Termos de Compromisso devidamente assinado pelas partes, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, de de 2023 .

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONCEDENTE

CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
Pró-Reitora de Graduação

Coordenador da execução do plano de
trabalho no âmbito da UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO - SIAPE 1755838
Coordenador de Estágios
Coordenação de Estágios - CE/DAA/PROGRAD
Em 11/01/2023 às 07:56

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/632670?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
KALLINE PEREIRA AROEIRA - SIAPE 3354951
Pró-Reitor de Graduação em exercício
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 11/01/2023 às 13:09

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/632849?tipoArquivo=O>

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

CIDADÃO

assinado em 20/03/2023 15:19:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2023 15:19:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-P3364Z>